



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

45

02/

Página 1 / 1

Data: 03/06/2020

FALTA ALVARÁ

ME

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014003/2020

Número único: 64M.DC1.491-53

Número do Protocolo: 0014003/2020
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 16955 - JOICE RENATA HOERLLE
Endereço: Rua AV JOAO XXIII 311 Nº 311 - 93700-000
Complemento:
Beneficiário: 16955 - JOICE RENATA HOERLLE
Endereço Beneficiário: Rua AV JOAO XXIII 311 Nº 311 - 93700-000

CPF/CNPJ do requerente: 05.921.591/0001-53

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ do beneficiário: 05.921.591/0001-53

Telefone: Celular: Notificado por: E-mail
E-mail:
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS
Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho
Protocolado em: 03/06/2020 16:50 Previsto para: 13/06/2020 16:50 Concluído em:
Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE

Observação:

Retirado por: _____

Em: _/ _/ _


JOICE RENATA HOERLLE
(Requerente)

03/1

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA EMERGENCIAL COVID- 19 DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGOS – PIGE



JOICE RENATA HOERLLE / CNPJ05921591/0001-53

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL KINDER HAUS



04/

Campo Bom, 01 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campo Bom, Luciano Orsi,

Eu, JOICE RENATA HOERLLE, CPF 552.263.880-04 e RG 7067121281, casada, empresária, residente a Rua JOSÉ PINHEIRO, 96 bairro ALTO PAULISTA nesta cidade, proprietária da empresa JOICE RENATA HOERLLE (Escola de Educação Infantil KINDER HAUS) CNPJ 05921591/0001-53, localizada a Av. JOÃO XXIII, 311 centro de Campo Bom, tendo como atividade principal EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR/ MATERNAL Educação Infantil.

Fundada em agosto de 1998, sendo, portanto quase 22 anos de atividades ininterruptas, tem como:

MISSÃO

Proporcionar um ambiente

***de estímulos,**

***desafios/respostas**

***inter-relações**

***conflito/equilíbrio**

***valorização das individualidades/incentivo a vida grupal, enfim, de necessidades, desejos e prazer no ato de aprender e conviver.**



Sobre o faturamento, no exercício de 2019 a receita total foi de R\$161.110,00 (cento e sessenta e um mil cento e dez reais).

Sobre os colaboradores, até março de 2020 eram sete funcionárias em regime de CLT, e mais prestadores de serviços como (nutricionista). 35 alunos em idade de creche/pré escola.

Venho por meio desta, solicitar a sua apreciação para que esta empresa possa ter direito a participar do PIGE, sendo auxílio aluguel, e assim, quando for de entendimento das autoridades responsáveis, ter a possibilidade de retomar as suas atividades, hoje completamente suspensas e assim voltar a gerar empregos, rendas, receitas e também cumprir com todas as suas obrigações. Informo também que o desembolso mensal referente ao aluguel é de R\$ 2.000,00 + R\$ 280,00 (referente a aluguel e IPTU)

Sem mais e aguardando o diferimento

JOICE RENATA HOERLLE



CNPJ 05.921.591/000153
AV. JOÃO XXIII, 311 – CENTRO
FONES: 30381458 / 996814446
Email- eeikinderhaus@gmail.com

Joice

Ofício n.º 01/2020

Campo Bom,
01 de junho de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Eu, Joice Renata Hoerle, Brasileira, residente em Campo Bom., proprietária da Escola de Educação Infantil Kinder Haus, CNPJ 05921591/0001-53, localizada na Av . João XXIII, 311 centro de Campo Bo, na qual conta com sete colaboradoras, sirvo-me presente para solicitar a adesão ao Programa Emergencial Covid 19 de incentivo à geração de empregos , ao auxílio emergencial para pagamento de aluguel.

Atenciosamente,

Joice Hoerle

Joice Renata Hoerle

Diretora/proprietária

- Aluguel 3.000,-
- João XXIII

JOICE RENATA HOERLLE
CNPJ: 05.921.591/0001-53
AV. JOÃO XXIII, 311
CAMPO BOM – RS

DEMONSTRATIVO PARA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO BASE 2019
EXERCÍCIO 2020.

PROPRIETÁRIO / LOCADOR: PEDRO GILBERTO FELDES
CPF: 011.115.740-49

MÊS	VALOR BRUTO	DEDUÇÃO	IR FONTE
JANEIRO	2.000,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	2.000,00	0,00	0,00
MARÇO	2.000,00	0,00	0,00
ABRIL	2.000,00	0,00	0,00
MAIO	2.000,00	0,00	0,00
JUNHO	2.000,00	0,00	0,00
JULHO	2.000,00	0,00	0,00
AGOSTO	2.000,00	0,00	0,00
SETEMBRO	2.000,00	0,00	0,00
OUTUBRO	2.000,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	2.000,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	2.000,00	0,00	0,00
TOTAL	24.000,00	0,00	0,00

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS SCRITTA LTDA
CNPJ: 09.070.887/0001-69

RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Emissão: 26/05/2020 08
/

Empresa: JOICE RENATA HOERLLE - ME
 Endereço: Avenida JOAO VINTE E TRES, 311
 Cidade: CAMPO BOM CEP.: 93700-000
 CNPJ: 05.921.591/0001-53
 Insc.Est.: ISENTO

Período: 01/05/2019 a 30/04/2020

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Maio	2019	0,00	14.965,00	0,00	14.965,00
Junho	2019	0,00	12.745,00	0,00	12.745,00
Julho	2019	0,00	13.535,00	0,00	13.535,00
Agosto	2019	0,00	13.210,00	0,00	13.210,00
Setembro	2019	0,00	15.770,00	0,00	15.770,00
Outubro	2019	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
Novembro	2019	0,00	18.950,00	0,00	18.950,00
Dezembro	2019	0,00	17.210,00	0,00	17.210,00
Janeiro	2020	0,00	20.375,00	0,00	20.375,00
Fevereiro	2020	0,00	6.900,00	0,00	6.900,00
Março	2020	0,00	7.100,00	0,00	7.100,00
Abril	2020	0,00	2.350,00	0,00	2.350,00
Totais		0,00	161.110,00	0,00	161.110,00

05.921.591/0001-53

JOICE RENATA HOERLLE -
MEAvenida JOAO VINTE E TRES, 311
CENTRO
93700-000 CAMPO BOM/RS


Organizações Contábeis Scritta
CRC-RS: 04610



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

09/11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não registrada à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOICE RENATA HOERLLE			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CAMPO BOM	UF RS	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRA-MAIOR
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) OSMINDO ALCIRO HOERLLE	(mãe) ZÉLIA VIEIRA DA ROSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 15.11.1972	IDENTIDADE (número) 7067121281	Órgão emissor SSP	UF RS
CPF (número) 552.263.880-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOSÉ PINHEIRO			NÚMERO 96
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO PAULISTA	CEP 93700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RS :			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOICE RENATA HOERLLE			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. JOÃO XXIII			NÚMERO 311
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BAIRRO CENTRO	CEP 93700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8011-0/00 Atividades secundárias 9212-6/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. LOCAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO EDUCATIVOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/10/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL (EXERCÍCIO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL) <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <i>Joice Renata Hoerlle</i>			
DATA DA ASSINATURA 17/09/2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Joice Renata Hoerlle</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

 **JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2003
SOB Nº: 43106417695
Protocolo: 03/188514-4

Cellioy
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

10/4

ALVARÁ DE LICENÇA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Contribuinte: JOICE RENATA HOERLLE
Endereço: AVENIDA JOÃO XXIII, 311

Atividade: EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR. MATERNAL

Início de atividade: 04.11.2003

Base Legal: Art. 189, 190, 197 e 198 da Lei 2397/2002
C.T.M. de 30 de dezembro de 2002

Data de emissão: 04.11.2003

Processo de vistoria: 175941-8

Inscrição Municipal

Processo de alvará: 175291-0

2003

A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual deverá ser colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estande.

Para obter a licença, o contribuinte deverá apresentar a documentação exigida e pagar a taxa de emissão em 30 dias.



Laerte Moraes Oliveira
FISCAL GERAL

" ADMINISTRANDO COM O PÉ NO CHÃO "



SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA CAMPO BOM



11/11

ALVARÁ SANITÁRIO		1ª VIA
Nro. CEVS: 430390501-851-000006-0-4		Data de Validade: 04/11/2020
Nro. Protocolo: 220332019	Data de Deferimento: 04/11/2019	
Atividade Econômica CNAE: 8512-1/00 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA.		
Subgrupo: ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
Agrupamento: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
Objeto Licenciado: Estabelecimento com equipamento		
Tipo de Serviço:		
Razão Social: JOICE RENATA HOERLLE		
CNPJ / CPF: 05.921.591/0001-53	CNPJ Albergante:	
Logradouro: AVENIDA JOÃO XXIII	Número: 311	
Complemento:	Bairro: CENTRO	
Município: CAMPO BOM	UF: RS	CEP: 93700-000
Responsável Técnico: CRISLEI TICIANA DUARTE	Conselho Regional: CRN	
CPF: 942.869.300-68	UF: RS	
Nº Inscr. Conselho Prof: 6448		

Observação:
VISA 769 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 13462 - BAIXO RISCO - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Luiza M. Reichert

Luiza M. Reichert
Coordenação Vigilância
Sanitária
A vigilância em Saúde-M3130

Suzana Ambros Pereira

Suzana Ambros Pereira
Secretaria Municipal de Saúde
Campo Bom/RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

12/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOICE RENATA HOERLLE
CNPJ: 05.921.591/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:48 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **630A.418F.7EF8.33BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



13/1

Certidão de Situação Fiscal nº **0014993307**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **05.921.591/0001-53**

Certificamos que, aos **28** dias do mês de **MAIO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024751306**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Data: 28/05/2020 11h12min

Número 3700 Validade 26/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

JOICE RENATA HOERLLE CNPJ: 05921591000153

AV JOAO XXIII 311 Nº 311 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWEYTFLYP44ANED1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 28 de Maio de 2020

15/6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.921.591/0001-53

Razão Social: JOICE RENATA HOERLLE

Endereço: AV JOAO VINTE E TRES 311 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031403245473066460

Informação obtida em 28/05/2020 11:14:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

16/2

CONTRATO DE ALUGUEL COMERCIAL COM FIADORES:

AS PARTES:

LOCADOR:

PEDRO GILBERTO FELDES, brasileiro, divorciado, aposentado, com CI N.º 900229, expedida pela SSP do RS, residente e domiciliado na Av. João XXIII N.º 322, no Bairro Centro, na cidade de Campo Bom, RS, (CEP 93700-000) e inscrito no CPF sob N.º 011.115.740-49.-

LOCATÁRIA:

JOICE RENATA HOERLLE, Pessoa jurídica, com sede na Avenida João XXIII N.º 311, no Bairro Centro na cidade de Campo Bom, RS, inscrita no C.N.P.J. sob N.º 05.921.591/0001-53.

FIADORES:

JOICE RENATA HOERLLE, brasileira, solteira, maior, empresaria, com CI N.º 7067121281, expedida pela SSP do RS, residente e domiciliada na Rua José Pinheiro N.º 96, no Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom, RS, inscrita no CPF sob N.º 552.263.880-04.-

ADAIL DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, com CI N.º 2025344603, expedida pela SSP do RS, residente e domiciliado na Rua José Pinheiro N.º 96, no Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom, RS, inscrita no CPF sob N.º 374.222.270-87. -

As partes contratantes identificadas acima afirmam que de forma justa e com boa-fé leram, acordaram, aceitaram e contrataram entre si, através deste instrumento particular, o presente Contrato de Locação de Imóvel COMERCIAL com Feador, que se regerá pelas cláusulas abaixo apresentadas e também pelas condições formadas de preço de forma e de termo de pagamento descritas no presente contrato.

OBJETO DO CONTRATO:

O presente tem como objeto, o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Avenida João XXIII N.º 311, no Bairro Centro, e na cidade de Campo Bom, RS, o imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **LOCADOR** a **LOCATÁRIA** possui as características contidas vistoria, que desde já aceita expressamente.

O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato pelo **LOCADOR** a **LOCATÁRIA** possui as características habitáveis e aceita. A **LOCATÁRIA** aceita o imóvel nas condições de habitação e responsabiliza-se integralmente pela segurança e conservação do imóvel, bem como seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do imóvel.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

A presente locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais, ficando proibido a **LOCATÁRIA** subloca-lo ou usa-lo e forma diferente do previsto no presente contrato, não podendo ser usado para estabelecimento de cursos livre ou quaisquer outras atividades cujo fluxo de trânsito venha a comprometer as características e/ou o acabamento do imóvel, ainda que tais atividades não sejam contrárias à moral e aos bons costumes, salvo se obtiver autorização expressa do **LOCADOR** do imóvel.

PRAZO DE LOCAÇÃO:

A presente locação terá o lapso temporal de validade de **24** (vinte e quatro) meses, com o seu início em **01 de julho de 2010** e a findar-se no dia **01 de julho de 2012**, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas deste contrato, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

O ato de restituição do imóvel, uma vez chegado ao fim do período estipulado para a locação, somente se concluirá juridicamente depois de satisfeitas ou atendidas pela **LOCATÁRIA** ou por seus **FIADORES** todas as obrigações estabelecidas neste contrato, e também mediante a apresentação dos seguintes documentos: **1)** Três (3) últimas contas de luz, água, telefone e demais contas de consumo da **LOCATÁRIA** que se relacionem com este contrato e com o imóvel locado, assim como pos respectivos pedidos de desligamento dos serviços acompanhados dos numero dos pedidos ou dos protocolos; **2)** – Três (3) últimos recibos do condomínios quitados e a declaração do síndico; **3)** - As guias do IPTU quitadas, pertinentes ao período de locação do imóvel.

VALOR DO ALUGUEL:

Como o aluguel é mensal, a **LOCATÁRIA**, se obrigará a pagar o valor de **R\$ 1.350,00 (Hum mil e trezentos e cinquenta reais)**, a ser efetuado diretamente ao **LOCADOR** e na sua ausência ficará autorizado a recebê-lo seu procurador.

DA DATA DO PAGAMENTO:

A **LOCATÁRIA** aceita e concorda que deverá efetuar o pagamento do aluguel mensal até o **sexto (06) dia útil** de cada mês, subseqüente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas neste contrato. A **LOCATÁRIA** terá um prazo de tolerância para efetuar pagamento do aluguel até o **2º (segundo) dia útil** após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigado desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subseqüente a esta data.

DO RECIBO DO PAGAMENTO:

Fica obrigado ao **LOCADOR**, sua esposa ou seu procurador a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa, emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pela **LOCATÁRIA**, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitada. Caso a **LOCATÁRIA** venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado ao **LOCADOR**, emitir os recibos de pagamento somente após compensação do mesmo.

DO REAJUSTE DO ALUGUEL:

O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente mão da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

DAS DESPESAS E TRIBUTOS:

Faculta ao **LOCADOR**, esposo ou seu procurador, cobrar da **LOCATÁRIA**, o aluguel, tributo, e despesa vencido, oriundo deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos. O cheque utilizado em pagamento, se não compensados até o **sexto (6) dia útil** do mês subseqüente ao vencido, ocasionará mora da **LOCATÁRIA**, facultando ao **LOCADOR**, caso a **LOCATÁRIA**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada, fica obrigado a pagar multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de **1% (Hum por cento)** ao mês, mais correção monetária.

18/16

A **LOCATÁRIA** e os **FIADORES** entendem e concordam que, além do aluguel, ficam responsáveis pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz e IPTU, telefone, as condominiais bem como os tributos e impostos municipais, estaduais e federais, que venham a recair sobre o imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

A **LOCATÁRIA** e os **FIADORES** também concordam que desde já providenciarão na alteração e transferência da titularidade dos serviços de água, luz, telefone ou outros serviços de consumo que estejam sendo utilizados no imóvel locado para o seu nome, assumindo a **LOCATÁRIA** e/ou os **FIADORES** a quitarem os débitos das contas de tais serviços de consumo, isentando o **LOCADOR** e assumindo qualquer responsabilidade de pagamento quanto aos serviços mencionados e outros que venham a ser cobrados, assim como quaisquer despesas diretamente ligados à conservação do imóvel ou tributos.

A presente locação destina-se restritamente ao uso do imóvel para fins residenciais, restando proibido a **LOCATÁRIA**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições de vistoria ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas na vistoria, além de no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

DA VISITA:

Por si ou por pessoa de sua confiança poderá o **LOCADOR**, visitar o imóvel, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pela **LOCATÁRIA**.

DAS BENEFITORIAS E CONSTRUÇÕES:

Qualquer construção ou benfeitorias que seja destinada ao imóvel, objeto deste contrato, deverá ser imediatamente submetida a autorização expressa do **LOCADOR** aceita-la ou não, restando a **LOCATÁRIA**, em caso do **LOCADOR** não aceita-la, modificar o imóvel para que fique da forma que lhe foi entregue no ato da locação. As benfeitorias, consertos ou reparos que venham a ser realizados farão parte integrante do imóvel, não assistindo a **LOCATÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre os mesmos, Assim qualquer adaptação que venham a ser executada pela **LOCATÁRIA**, responderá o mesmo pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

DA RESCISÃO:

Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação residencial, restará facultado o **LOCADOR**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação da **LOCATÁRIA** de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas neste contrato, salvo autorização expressa do **LOCADOR**..-

DAS BENEFITORIAS

Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR**.

Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando a **LOCATÁRIA** em caso do **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo a **LOCATÁRIA**, o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

19/

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

A **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam pintados com tinta látex na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórias deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Para a entrega das chaves da presente locação a **LOCATÁRIA**, se obriga a notificar o **LOCADOR**, de sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência para apuração de eventuais danos e reparos previstos no contrato, assumindo a **LOCATÁRIA**, a obrigação de indenizar o **LOCADOR**, das importâncias apuradas, independentemente de procedimentos judicial.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

Caso o **LOCADOR** manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá propor por escrito e com A.R. (Aviso de recebimento). A **LOCATÁRIA** que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da comunicação inicial feita pelo **LOCADOR**.

Se a **LOCATÁRIA** não se manifestar sobre a compra no prazo de 30 (trinta) dias, como já estipulado, permitirá desde logo ao **LOCADOR** que vistorie o imóvel acompanhado de possíveis pretendentes em horário previamente ajustado.

DA PROIBIÇÃO:

No imóvel locado não é permitido depositar matérias inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando a **LOCATÁRIA, RESPONSÁVEL PELOS DANOS QUE CAUSAR.**

DAS VISTORIAS:

A **LOCATÁRIA** concorda que permitirá sem objeção ao **LOCADOR**, em horário estabelecido entre ambos, realizar vistorias em dia e hora no imóvel, podendo o **LOCADOR**, por si ou por preposto, averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios do imóvel. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido a **LOCATÁRIA** a realizar o conserto, no prazo de 30 dias. Não ocorrendo o conserto, o **LOCADOR**, ficará facultado a **RESCINDIR O CONTRATO**, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

É facultado ao **LOCADOR** pedir a **LOCATÁRIA** que as vistorias sejam registradas em um termo de vistoria particular combinado e assinadas pelo **LOCADOR** e pela **LOCATÁRIA** com a indicação do dia, mês, ano e hora em que a vistoria foi realizada.

A **LOCATÁRIA** não se manifestando no prazo estipulado, permitirá desde logo o **LOCADOR** vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

DA CORRESPONDÊNCIA:

As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito, se possível, o farão por escrito dando preferência à comunicação através de carta registrada com A.R..

Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DO SEGURO:

A **LOCATÁRIA** concorda e fica obrigado desde a assinatura deste contrato a fazer seguro contra incêndios do imóvel locado em seguradora idônea e que passe por prévia autorização do **LOCADOR**.

É de total responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento do seguro anual de incêndio do imóvel locado, em nome do **LOCADOR**, garantindo o seu valor real.

Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da **LOCATÁRIA**, o mesmo ficará obrigado a pagar, além da multa prevista, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria.

DA MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) alugueis vigente a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venham a infringir quaisquer dos itens contidos neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas no item **DA RESCISÃO**.

Caso venha a **LOCATÁRIA**, a devolver o imóvel antes do termino da vigência do contrato o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) salários mínimos, vigentes a data da entrega das chaves, sem prejuízo dos dispostos no item de **MULTAS E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**.

DA FIANÇA:

Os **FIADORES** concordam e responderão juntamente com a **LOCATÁRIA** por todas as obrigações assumidas neste contrato de locação até a sua terminação.

Os **FIADORES** aceitam integralmente os termos fixados no presente contrato de locação e configuram-se também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente instrumento sem exceção de qualquer cláusula, a fiança vigerá até a solvência de todos os débitos da **LOCATÁRIA**, estendendo-se, se assim for preciso, mesmo após o término do presente contrato de locação residencial.

Os **FIADORES** renunciam expressamente aos favores e benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002 e ao benefício de divisão previsto nos artigos 829 e 830 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, aceitando e se obrigando em conjunto ou sozinho a responsabilidade de pagamento integral de qualquer dívida e ônus oriundos desta relação jurídica de locação de imóvel residencial.

Os **FIADORES** não se eximirão da responsabilidade solidária caso o contrato de locação venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma contrato por prazo indeterminado, pois renunciam expressamente ao que se refere o artigo 835 do código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, se responsabilizando por todo o tempo em que durar a locação do imóvel, inclusive a sua prorrogação por tempo indeterminado, por força de Lei, ou por consenso expresso ou tácito do **LOCADOR** e da **LOCATÁRIA**.

DA RESCISÃO:

Ocorrerá a rescisão do presente contrato de locação de imóvel residencial, independente de qualquer comunicação prévia, interpelação judicial ou extrajudicial, ou de indenização por parte do **LOCADOR**, quando:

- 1 Ocorrer infração de qualquer cláusula deste contrato, da Lei, regulamento ou posturas em vigor;
- 2 Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da **LOCATÁRIA**: bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse.
- 3 Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado por necessidade ou utilidade pública.

ENCERRAMENTO DA LOCAÇÃO:

Ao encerrar-se a locação, deverá a **LOCATÁRIA**, apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN, e da Prefeitura Municipal, referente ao IPTU, provas do corte e da quitação da luz, deverá a **LOCATÁRIA**, fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, correndo por conta da **LOCATÁRIA** todas as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem a conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários ou quaisquer outros acessórios do imóvel.

Somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas.

21/4

DA DEVOLUÇÃO:

Se a **LOCATÁRIA** vier a usar da faculdade que lhe confere o contido no **Artigo 4 da Lei N.º 8.245/91 e Lei 12.112**, que durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR**, reaver o imóvel alugado. A **LOCATÁRIA**, todavia poderá devolvê-lo pagando a multa pactuada, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta a que for judicialmente estipulado.

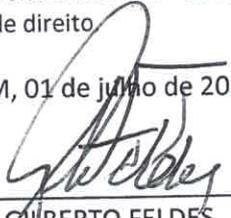
DO FORO:

Fica eleito o foro desta cidade para serem dirimidas as eventuais questões que surgirem do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

E, por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tomaram ciência de todas as cláusulas constantes no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em duas (2) vias de igual teor, o qual é também assinado por duas (2) testemunhas, para fins de direito.

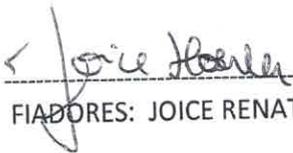
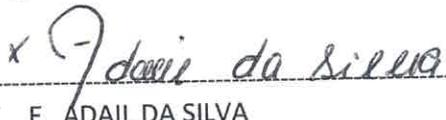
CAMPO BOM, 01 de julho de 2010. -



LOCADOR. PEDRO GILBERTO FELDES



LOCATÁRIA. JOICE RENATA HOERLLE

 x 
FIADORES: JOICE RENATA HOERLLE E ADAIL DA SILVA

TESTEMUNHAS



22/6

Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 14003/2020 encaminhado pela Sra. Joice Renata Hoerlle, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 05.921.591/0001-53, estabelecida na Avenida João XXIII, nº 311; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

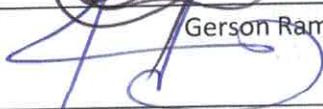
A requerente informa possuir escola de ensino infantil neste município, desde 04 de novembro de 2003, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$161.110,00 tendo sua arrecadação zerada em virtude da paralisação das aulas desde o início do período de quarentena.

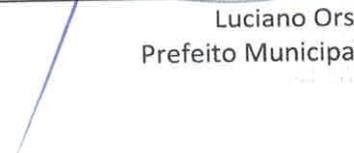
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$2.000,00 mensais.

Campo Bom, 17 de junho de 2020.



Airtón Schäfer


Gerson Rama


Luciano Orsi
Prefeito Municipal